

**REGULAMENTO ESPECÍFICO – A10****REGULAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL****Artigo 1.º**  
**Preambulo**

1. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, refere na sua alínea r), artigo 10.º, não ser possível “*utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso*”.
2. O mesmo Estatuto, refere no seu artigo 10.º, não ser permitido “*captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada*” e, ainda, “*Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento*”.

**Artigo 2.º**  
**Contextualização**

1. É visão do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), em relação à transição digital, “*providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos*” e simultaneamente “*formar os jovens portugueses para as competências digitais, assegurando a sua preparação para os desafios sociais e profissionais com que inevitavelmente se cruzarão na vida adulta*”.
2. A evidência científica apresenta riscos do uso excessivo de Smartphones e redes sociais em vários domínios, nomeadamente:
  - *na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens.*
  - *na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social.*
  - *no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.*
3. Conscientes que por um lado, os Smartphones são uma poderosa ferramenta com potencial pedagógico, potenciador das aprendizagens quando corretamente utilizada, também reconhecemos, por outro lado, que a sua utilização individual desregrada, muitas vezes em incumprimento com o disposto no Estatuto do Aluno, acarreta riscos, especialmente junto dos alunos mais novos, introduzindo na Escola e na sala de aula, constrangimentos de vária ordem, que importa eliminar.

**Artigo 3.º**  
**Definições Gerais**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de Smartphone, Telemóvel, Smartwatch e outros dispositivos de comunicação móvel, no espaço escolar (salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas e não letivas).

**Artigo 4.º**  
**Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Pombal.

**Artigo 5.º**  
**Educação Pré-escolar e 1.º CEB**

Às crianças e alunos dos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e 1.º CEB, não é permitido o porte e utilização de Smartphone, Smartwatch, Telemóvel, auricular ou outros dispositivos de comunicação móvel, em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com exceção das situações previstas no presente regulamento.

**Artigo 6.º**  
**Alunos do 2.º CEB**

Aos alunos do 5.º e 6.º ano do Ensino Básico não é permitida a utilização de Smartphone, Smartwatch e auricular, em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com exceção das situações previstas no presente regulamento.

**Artigo 7.º**  
**Alunos do 3.º CEB**

1. Aos alunos do 3.º CEB, não é permitida a utilização de Smartphone, Smartwatch e auricular, em todos os espaços de aula ou em locais onde decorram atividades formativas, bem como nos locais devidamente sinalizados (refeitório, biblioteca escolar e outros), com exceção das situações previstas no presente regulamento.
2. Antes da entrada no espaço de aulas, os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, são obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de voo e guardados pelo proprietário em mochila, saco, mala ou similar.

**Artigo 8.º**  
**Alunos do Ensino Secundário**

1. Aos alunos do Ensino Secundário, não é permitido utilizar, Smartphone, Smartwatch e auricular, nas salas de aula, ou em locais onde decorram atividades formativas, com exceção das situações previstas no presente regulamento.
2. Antes da entrada no espaço de aulas, os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, são obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de voo e guardados pelo proprietário em mochila, saco, mala ou similar.

### **Artigo 9.º** **Docentes e não docentes**

No decurso da atividade letiva (docentes), ou no cumprimento dos deveres funcionais (não docentes), durante reuniões ou atividades formativas, o Smartphone deverá estar no modo “silêncio” e não deve ser utilizado de forma alguma, exceto em casos de extrema necessidade ou de acordo com as exceções previstas no presente regulamento.

### **Artigo 10.º** **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento do disposto no presente regulamento, determina a aplicação das seguintes medidas:

- Os equipamentos tecnológicos que não estiverem desligados ou em modo de voo e guardados pelo proprietário em mochila, saco, mala ou similar, deverão ser entregues ao professor. No final da aula, o equipamento será entregue ao diretor ou ao coordenador do estabelecimento;
- Nos termos do ponto anterior, apenas o pai e/ou encarregado de educação poderá levantar o equipamento apreendido;
- A repetição da infração, implica a retenção do equipamento pelo período de um mês. Caso se verifique nova infração será retido até ao final do semestre.

### **Artigo 11.º** **Dano ou furto de equipamentos**

1. Em caso de dano ou furto de equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
2. O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

### **Artigo 12.º** **Responsabilidades de Pais e/ou Encarregados de Educação**

A responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação no controlo do uso de *Smartphone*, *Telemóvel*, *Smartwatch* e de outros dispositivos de comunicação móvel pelos filhos, em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado e saudável. É da sua competência monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição destes equipamentos, promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

### **Artigo 13.º** **Situações de exceção**

Os alunos poderão utilizá-los excecionalmente nas seguintes situações:

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem um fraco domínio da mesma e possam utilizar o Smartphone como instrumento de tradução.
- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do

Smartphone ou por indicação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

- c) Desenvolvimento de atividades com Smartphone em sala de aula, ou em locais onde decorram atividades formativas, ou em visitas de estudo, quando indicado antecipadamente pelo professor.

Emitido parecer favorável na reunião do Conselho Pedagógico do dia 11 de março de 2025

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 26 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por : **ARLINDO MARTINS ARAÚJO**  
Num. de Identificação: B1073778540  
Data: 2025.04.30 14:18:53+01'00'

(Dr. Arlindo Martins Araújo)